

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/18
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 229/18

1 - PREÂMBULO

1.1. A SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, através de sua Diretoria e da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria Conjunta nº1000/2017, situada na Rua 33, nº 474, Setor Sul, CEP 38300-030, na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberto o presente Processo Licitatório de **n.º 229/18**, na modalidade Tomada de Preços sob o **n.º 001/18**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC 147/14 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Prazo para cadastramento

Todas as empresas interessadas deverão se cadastrar até o dia **19/10/2018**, até às **17h00**.

1.3. Prazo para protocolo dos envelopes: 01- Habilitação e 02- Proposta de Preços

Até dia **24/10/2018**, até às **14h00 (quatorze horas)**. Em hipótese alguma não serão aceitos envelopes após o horário retro mencionado.

Obs.: O endereço para “*Cadastramento*” e “*Protocolo dos Envelopes*”: Local - SAE- Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, situada na Rua 33, nº 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba-MG, sala da Comissão Especial de Licitação.

Nota Importante: A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço supracitado.

1.4. Abertura dos Envelopes:

O início da abertura do envelope **01 – Habilitação** ocorrerá as **14h00 (quatorze horas)** do dia **24/10/2018**. Caso ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da lei 8.666/93, a CPL seguirá com a abertura do envelope **02 – Proposta de Preços**.

Obs.: O endereço para “*Abertura dos Envelopes*”: Local - SAE- Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, situada na Rua 33, nº 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba-MG, sala de Reunião.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data apazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

1.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

1.7. As decisões da Comissão serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.sae.com.br, opção “Licitações”.

1.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital, que forem objeto de consulta, deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação via *email: suprimento@sae.com.br*, devidamente assinado e digitalizado, preferencialmente até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para protocolo dos

Documentos e Proposta. A Comissão de Licitação responderá o pedido de esclarecimento formulado, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço www.sae.com.br, opção “licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão.

2 – DO OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços é:

Contratação, sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários à execução de obras, conforme as descrições simplificadas a seguir:

Item	Un.	Descrição simplificada	Prazo de Execução
01	GL	<ul style="list-style-type: none">➤ Execução de obra de construção de rede adutora de água DN200mm para a EEAT-04, com estimativa de 1.331m totais.➤ Memorial Descritivo, Planilha de Custos e Quantitativos, Projetos e Normas de Segurança: vide Anexos I, I-A, II e VI.	Até 02 (dois) meses

3 – DA VISITA TÉCNICA

3.1 A licitante poderá realizar visita técnica, que tem por objetivo a verificação das condições técnicas, econômicas e administrativas dos locais dos serviços, visando à elaboração de uma proposta consistente e a realização de uma adequada gestão contratual.

3.2 A inserção de visita técnica no certame irá possibilitar a essa Administração certificar-se de que as licitantes possuem conhecimento acerca dos locais onde os serviços deverão ser executados, bem como poderá usá-la como uma forma de explicitar in loco o projeto executivo, tornando-os conhecedores das diretrizes que deverão orientar a execução.

3.3 Em processos semelhantes realizados no passado, essa Administração optou também pela realização da visita técnica, momento em que apresentou o local dos serviços aos licitantes e dissipou grande parte das dúvidas existentes, obtendo como resultado propostas com mais acuidade. Em razão disso, opta nesse processo, pela realização da competente visita técnica.

3.4 A realização da Visita Técnica deverá ser agendada previamente com o Setor de Engenharia da SAE, através dos telefones (34)3268-0424 ou (34)3268-0404, ou na Área Técnica da SAE, à Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 – Bairro Independência, em dias úteis, no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com o Engenheiro da SAE, Sr. Matheus Gabe Viana Barros, **até a data de 19/10/2018.**

3.5 A Visita Técnica não é obrigatória, porém a empresa licitante que optar pela não realização da mesma deverá preencher a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, constante do Anexo III do edital.

Observação: A não apresentação da referida Declaração, ou do Atestado de Visita Técnica, ensejará na desclassificação da licitante.

4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso X, do art 40 da Lei nº 8.666/93, a presente licitação tem valor estimado global de **R\$ 478.998,38 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).**

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados neste instrumento deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes.

As condições para execução dos serviços, objeto desta licitação, estão contidos detalhadamente no **Anexo I** – Termo de Referência.

6 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Das restrições:

Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei n.º 8.666/93 que não tenha restabelecido sua idoneidade, em qualquer esfera do governo;
- b) esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela SAE;
- d) da qual participe, direta ou indiretamente, de qualquer forma, empregado ou dirigente de qualquer dos poderes ou autarquias do Município de Ituiutaba – MG.
- e) Cada empresa, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma oferta nesta licitação. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

6.2. Das condições:

A) Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes a execução das obras e serviços constantes no objeto da presente licitação e atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

B) Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas de engenharia/construção com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

7 – DA REPRESENTAÇÃO

7. Para a representação deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

7.1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente que conste no documento de constituição da empresa:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2 Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, do qual constem poderes para declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame (**modelo livre**);

b) Quaisquer dos documentos indicados no item 6.1, que comprove os poderes do outorgante para a outorga.

7.3 O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

7.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados no item 5.1 e 5.2 deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retido e juntado aos autos.

7.6 A não apresentação ou incorreção da representação impedirá o participante de se manifestar ou responder pelo licitante cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

8 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

As licitantes apresentarão toda a documentação exigida por este Edital em **03 (três)** envelopes distintos - sendo que um deles será para documentação para cadastro, **sem número** - todos fechados e opacos, contendo no lado externo, as seguintes indicações:

- Razão social e endereço completo da proponente;
- Nome do órgão licitador (SAE);
- Número do Processo Licitatório e da Tomada de Preços;
- Data e horário da abertura da Tomada de Preços;
- Conteúdo de cada envelope (Cadastro, Documentação e Proposta).

À
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RUA 33, nº 474 SETOR SUL – MINAS GERAIS – BRASIL CEP. 38.300.030

"DOCUMENTOS PARA CADASTRO"
TOMADA DE PREÇOS N.º---- / 2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º ---/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
TOMADA DE PREÇOS N.º---/ 2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º ---/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
TOMADA DE PREÇOS N.º---- / 2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º ---/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE SEM NÚMERO - “DOCUMENTOS PARA CADASTRO” - para os envelopes que contenham os documentos para cadastro;

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para os envelopes que contenham os documentos de habilitação;

ENVELOPE Nº 02 –PROPOSTA DE PREÇO - para os envelopes que contenham a proposta de preço.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRO

Será admitida a participar da licitação e emitido o Certificado de Registro Cadastral à empresa que apresente os seguintes documentos:

9.1 Qualificação Jurídica:

I - Registro comercial, em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

I-a - Os atos constitutivos, estatuto ou contrato social deverão também estar acompanhados da última alteração contratual ou consolidação respectiva, devidamente registrados na Junta Comercial.

I-b - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

I-c - As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão, às exigências para habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

II - Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo **Anexo VII** deste Edital, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).

10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Lei 147/14, será observado o seguinte:

- Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar 123/2006.

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da CPL, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas c/ efeito negativa.

§3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a empresa que apresentar o seguinte documento:

1.1 Certificado de Registro Cadastral emitido pela SAE, comprovando atendimento aos itens 9.1 e 9.2 do Capítulo 9 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRO.

1.2 Atestado de Visita Técnica - conforme Capítulo 3 - ou Declaração de Renúncia da Visita Técnica (observar modelo constante no Anexo III).

1.3 Qualificação Econômico Financeira:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede do licitante;

II - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e 147, para efeito de comprovar essa condição, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante.

1.4 Qualificação Técnica:

1. – Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado onde a Empresa tenha sua sede.

2. – Comprovação de **Capacidade Técnica-Profissional** para a execução do objeto da licitação, nas características previstas por este Edital, que deverá ser demonstrada mediante a apresentação de **atestado(s)**, em nome do responsável técnico da empresa licitante, acompanhado da respectiva CAT (nos termos do item 4.), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, conforme o quadro a seguir:

ITEM	OBRA E/OU SERVIÇO	REQUISITO MÍNIMO
2.a	Execução de escavação de valas (1,5m < h < 3,5m)	Quantidade $\geq 1.092 \text{ m}^3$ (um mil e noventa e dois metros cúbicos);
2.b	Execução de escoramento de valas (1,5m < h < 3,5m)	Quantidade $\geq 1.335 \text{ m}^2$ (um mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados);
2.c	Execução de assentamento de tubulação diâmetro D=200 mm	Quantidade $\geq 665 \text{ m}$ (seiscentos e sessenta e cinco metros lineares);
2.d	Execução de reaterro compactado de valas (1,5m < h < 3,5m)	Quantidade $\geq 958 \text{ m}^3$ (novecentos e cinqüenta e oito metros cúbicos)

Ressalte-se que os atestados acima solicitados já representam 50% das quantidades a serem executadas pela futura contratada.

2.1. O (s) Atestado (s) deverá (ão) conter:

I – Identificação completa do emitente, pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – Nome e cargo do signatário;

III – Endereço completo do emitente;

IV – Período de vigência do Contrato;

V – Objeto contratual;

VI – Outras informações Técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela **Comissão de Licitação**.

3. – A comprovação de execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, consideradas parcelas de maior relevância técnica do objeto do processo licitatório, deverão ser atendidas através da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no item 2.

4. A **Certidão de Acervo Técnico - CAT** deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do **artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA** e relacionadas dos seguintes serviços:

- **Coordenação;**

- **Direção;**

- **Execução.**

4.1. – O Profissional detentor do Atestado (Responsável Técnico) deverá fazer parte do Quadro Permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Propostas, na condição de Empregado, Autônomo ou Sócio e/ou Diretor.

4.2. – A condição informada deverá comprovar seu vínculo com o profissional por ela apresentado como RT – Responsável Técnico, por uma das seguintes formas:

- I) Pela apresentação de cópia autenticada de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS), ou;
- II) No caso de sócio administrador, pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa.
- III) Comprovação da inscrição do Responsável Técnico – RT, no CREA, mediante a apresentação de cópia de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida por aquele Conselho.

4.3. – O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

4.4. – Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante, do responsável técnico e discriminação dos serviços.

4.5. – Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

– Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos; ou

– Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empregado acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão.

– Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

5. – A **SAE**, a seu critério, poderá realizar diligências objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

6. – É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, tal fato inabilitará todas as envolvidas.

7. – Relação do pessoal técnico disponível, permanente e eventual, para a realização do objeto da Licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos serviços.

7.1.- Os profissionais indicados pela licitante para fins de composição da equipe técnica deverão participar da execução da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais (engenheiros civis, técnicos de segurança do trabalho e encarregados) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SAE.

7.2. Declaração de que os indicados permanecerão na cidade de Ituiutaba durante a execução da obra.

8. Declaração de que em caso de vitória a empresa se responsabilizará em fazer as anotações de responsabilidades técnicas devidas por sua conta;

9. Declaração de que, em caso de vitória, irá dispor de um Livro de Diário de Obras, no local da mesma.

Observações:

1) **Os documentos exigidos neste Processo Licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Administração, ou ainda sua publicação em órgão da imprensa oficial. A Administração somente autenticará documentos antes do horário previsto no item 1.3 do capítulo I – Preâmbulo. Todos os documentos que constem assinatura deverão conter reconhecimento das assinaturas em cartório competente.**

1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

1.3 a comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

2) **Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.

2.1) **Esta declaração somente será aceita caso o documento tenha vencido durante a greve, devendo também ser enviada a certidão vencida.**

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.

4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, exceto o Atestado de Fornecimento, que não tem prazo de validade.

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6) **Os documentos exigidos neste ato convocatório, deverão ser entregues seqüencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.**

7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão de Licitação.

8) O atestado deverá conter em seu corpo a razão social, endereço completo e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como com a data, assinatura e identificação do assinante;

9) O profissional detentor do atestado deverá fazer parte da equipe técnica que executará os serviços. Somente será admitida a substituição de qualquer membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovado pela SAE.

12– DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal. No Envelope Proposta deverá conter também em arquivo digital (mídia CD-R de preferência) a proposta de preços com planilha

de serviços, cronograma físico-financeiro e informação do BDI utilizado pela empresa. As Propostas enviadas deverão conter:

- a) Razão Social;
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Endereço com CEP, telefone e *fax* e *e-mail* (se houver) da licitante;
- d) Preço ofertado, em moeda brasileira, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que se a proposta apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;
- e) A descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do **Anexo I** (Memorial Descritivo, especificações de serviços e materiais);
- f) Planilha Orçamentária, com os respectivos preços unitários, conforme modelos do **Anexo I-A**;
- g) Cronograma físico-financeiro, detalhado em parcelas mensais, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulado, ficando reservado, entretanto, ao Contratante, no decorrer da execução do objeto contratual, o direito de proceder às alterações que julgar convenientes em nome do interesse público;
- h) Nome, cargo na empresa, nº da identidade e CPF/MF de quem ficará encarregado pela assinatura do contrato;
- i) No caso de empresas estrangeiras, designação dos representantes no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, conforme dispõe § 4º, art. 32 da Lei nº 8.666/93, e para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre a SAE e a(s) Empresa(s) contratada(s).

Observações:

- a) **A Planilha orçamentária deverá ter os valores parciais expressos em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.**
- b) **A Planilha deverá ser apresentada em Excel, conforme modelo apresentado pela SAE, e seu cálculo deverá ser feito configurando a mesma entrando na janela: Ferramentas / Opções / Cálculo / Precisão conforme exibido ; N° máx. de alterações: 0,01 ; N° máx. de iterações: 100;**
- c) **Na formulação da proposta de preços, a empresa deverá computar todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.**
- d) Os materiais empregados na obra deverão ser obrigatoriamente de excelente qualidade, devendo ser observadas as especificações constantes do **Anexo I** (especificações dos serviços), estando ainda sujeitos à aprovação da SAE.
- e) Ocorrendo divergência entre o preço global proposto em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- b) A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela matriz, se os documentos apresentados forem da matriz ou pela filial correspondente aos documentos apresentados.
- g) Os preços unitários terão como base o mês de apresentação da proposta e deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- h) **Os preços são fixos e irrevogáveis, e deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, os impostos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e todos os tributos que incidirem sobre o contrato;**
- i) **As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior, terão a sua proposta desclassificada;**
- j) **Na formação da Proposta de Preços (Planilha), os valores unitários não poderão exceder aos valores unitários apresentados pela SAE, nesta licitação, mesmo quando o valor der inferior ao estimado pela SAE.**
- k) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;

- l) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- m) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- n) Consoante prevê o § 4º, do art. 42, da Lei nº 8.666/93, para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.
- o) Todos os produtos orçados na proposta deverão estar em acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas NBR's.
- p) As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os desenhos (plantas) fornecidos para execução dos serviços.
- q) A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 01.

2. A apresentação da planilha de composição de custos, conforme anexo I-A, deverá ser feita juntamente com a folha da Proposta de Preços (modelo Anexo IV).

13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

A presente Tomada de Preços será processada e julgada em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 43 da lei 8.666/93.

13.1. Será proclamado vencedor o licitante que, dentro das especificações do Edital, apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que o mesmo não seja abusivo ou notoriamente insuficiente, para a execução do serviço, tendo como parâmetro o preço de mercado.

13.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

13.3. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das suas causas, conforme art. 48 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

13.4. No caso de empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem ao sorteio que definirá a vencedora.

13.5. Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

13.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização.

13.7. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

13.8. Serão desclassificadas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou valor zero.

14 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.1.047 4.4.90.51.00** e recursos referentes ao Contrato nº 0424.335-06 firmado com o PAC – FGTS – 3ª Etapa – Programa “Saneamento para Todos” – Abastecimento de água, para o presente exercício e correspondentes para os exercícios seguintes.

15 – DO REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por medição - total de 02 medições, a primeira em 30 (trinta) dias após Ordem de Serviços -, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da medição feita pela SAE, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;

§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado à liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF - Caixa Econômica Federal, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações. Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA. A SAE exime-se também de qualquer responsabilidade em decorrência de atraso na liberação dos recursos pela CEF.**

§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em **02 (duas) medições**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF-Caixa Econômica Federal - com contrapartida da SAE (quando houver). As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada da seguinte documentação:

- I. Certidão negativa de débitos com FGTS;
- II. Certidão negativa de débitos com INSS;
- III. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);
- IV. GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- V. GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§5º O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

§ 6º Valores devidos à CONTRATADA podem ser retidos, caso não se comprove regularidade de direito trabalhista, fundiário e previdenciário de trabalhador, inclusive de caráter rescisório.

17 – DO CONTRATO E DA GARANTIA

1. Após adjudicação do objeto deste edital será providenciado o contrato e o licitante vencedor será convocado a assinar e retirar uma cópia na Área Administrativa da SAE, na Rua 33 n.º 474, Setor

Sul - Ituiutaba-MG, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação do licitante vencedor para esse fim.

2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao mesmo, sujeitando-se às sanções previstas na lei de licitações e neste instrumento.

3. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. Para a assinatura do Contrato a(s) Empresa(s) deverá(ão) representar-se por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações ou procuração pública ou particular, sendo esta última com firma reconhecida.

5. Após assinatura do Contrato, a Licitante Adjudicatária deverá apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global previsto para o Contrato e **com prazo de no mínimo de 04 (quatro) meses.**

5.1 A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou será executada, caso haja descumprimento das obrigações do Contratado. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada, seja em tempo ou valor.

6. O prazo de duração do presente contrato será **no mínimo de 03 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

7. O prazo máximo para a execução da obra objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é o especificado na CLÁUSULA 2 (DO OBJETO) deste Edital.

8. O prazo máximo para o início da obra objeto deste contrato, contados da data **indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é de 15 (quinze) dias, sob pena de multa por atraso.**

9. O convocado deverá apresentar, na assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

I - Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também, perante a administração por todos os atos e comunicações formais;

II - Documento dirigido ao Setor de Segurança da SAE, solicitando a programação para treinamento e integração dos funcionários;

18 - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros ou ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

19 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta licitação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do **Anexo VIII–PORTARIA SAE - 043/2012**, deste Edital, fazendo parte integrante.

§ 1º. Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º. A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

20 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se em ___/___/___, com término em ___/___/___, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

21 – RESCISÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

A - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

B - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

22 - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

À **SAE** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto ou nas especificações que impliquem em redução, modificação ou acréscimo dos serviços e obras com a conseqüente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

23- DOS RECURSOS

Dos atos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG decorrentes da aplicação desta Tomada de Preços caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, com as suas posteriores alterações, nos prazos ali previstos.

Parágrafo único. Tais recursos deverão ser protocolados na área de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30 às 17h00, dirigidos à diretoria da SAE, por intermédio da Comissão de Licitação.

24- DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

- I - Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- II - Efetuar pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.
- III - Fornecer os projetos com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.

- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.
- V - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra.
- VI - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.
- VII - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.
- VIII - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- IX - Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
- X - Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.

25- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I - Executar os serviços discriminados no Edital e anexos da Tomada de Preços n.º 001/2018, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- II - Fornecer mão-de-obra e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;
- III - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA;
- IV - Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos;
- V - Fazer controle tecnológico do material empregado na obra e do concreto aplicado, quando da sua aplicação e apresentar o Certificado de Qualidade do Objeto.
- VI - Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.
- VII - Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SAE;
- VIII - Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
- IX - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam criadas pelo governo;
- XI - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XII - Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

XIII - Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da SAE.
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
- m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

XIV) Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência da Administração, conforme art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93.

XV) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

XVI) Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.

26– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também o seguinte:

1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
2. Somente será permitido a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta licitação, caso seja de interesse da SAE e desde que a empresa apresente qualificação para tal e a submeta para aprovação pela SAE.

27– DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO

O Regime de Execução será o de Empreitada por Menor Preço Global.

§1º Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização desta obra, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§2º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestor o Responsável pelo Setor de Projetos e Obras, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não

forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§4º A fiscalização terá poderes para, nos limites do Contrato, preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

§5º A “Ordem de Serviços” deverá ser feita por escrito à Contratada.

§6º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

§7º A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

§8º A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

28– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Será desclassificada a empresa que exigir pagamento antecipado;
- II. As propostas deverão constar: itens, quantidade, discriminação e preço unitário devidamente datadas, carimbadas e assinadas;
- III. A cotação deverá ser feita em moeda corrente do país;
- IV. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o valor unitário e no caso de divergência entre o valor numérico e valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso sobre o valor numérico;
- V. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato a SAE não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital;
- VI. O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado em conformidade com o Edital e a proposta apresentada;
- VII. A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- VIII. Cada licitante poderá se fazer representar por um único preposto, devidamente munido de instrumento de mandato, público ou particular, para este fim, ficando o licitante obrigado pelas declarações do seu preposto;
- IX. É facultado ao licitante formular protesto, consignado nas Atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- X. Será lavrada Ata circunstanciada do trabalho desenvolvido na “ABERTURA” dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes;
- XI. A Comissão de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
- XII. **A empresa adjudicatária deverá, desde logo, ter condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos a partir da assinatura do contrato;**
- XIII. Será de inteira responsabilidade da adjudicatária as despesas diretas ou indiretas, tais como:

salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho, do objeto desta licitação, ficando a SAE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XIV.O edital poderá ser consultado e obtido, sem ônus, junto à Comissão Especial de Licitação, via internet no site: www.sae.com.br ou ainda afixado no mural da Área Administrativa da SAE, na Av. 33 n.º 474, Setor Sul;

XV.Compõem o presente Instrumento:

Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas;

Anexo I-A – Planilha de composição de custos (arquivo anexo)

Anexo II – Projetos (arquivo anexo)

Anexo III - Declaração de Renúncia à Visita Técnica;

Anexo IV - Modelo da Proposta;

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Anexo VI – Normas de Segurança do Trabalho;

Anexo VII – Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;

Anexo VIII – Portaria SAE 043/12;

XVI. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

XVII. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ITUIUTABA-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 28 de setembro de 2018.

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA CIDADE DE ITUIUTABA – MG

OBRA: Execução de Adutora de Água Tratada.

LOCAL: Bairros da Cidade (bairros das zonas ZM8, ZM8.1, ZM8.2)

PRAZO: 02 MÊSES

DEFINIÇÕES: Os termos abaixo terão os seguintes significados:

CONTRATANTE: SAE – Superintendência de Água e Esgoto.

FISCALIZAÇÃO: CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa executora das obras e serviços.

1 OBJETIVO:

Construção de rede adutora de água tratada, em MPVC DEFOFO JEI PBA CLASSE , de pressão 1,0 MPa, no diâmetro nominal de 200 mm para abastecer a Estação Elevatória de Água Tratada 4 (EEAT4). Está incluído também os serviços de repavimentação em todas as vias que esta existir e for destruída para a construção das adutoras.

2 JUSTIFICATIVA:

Com a execução das adutoras dos bairros da zona média 8 e 10 e zona alta 3 serão melhor abastecidos reduzindo casos de falta d'água ou falta de pressão nos horários de pico de consumo. As redes em questão já foram apontadas como necessárias no Plano Diretor de Abastecimento Água de Ituiutaba.

3 CANTEIROS DE OBRA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Construção e manutenção de Canteiros:

As instalações de canteiro de obra deverão manter-se limpas e organizadas de forma a atender com ergonomia suficiente e necessária as necessidades de todos os funcionários diretos da obra, terceirizados, equipe técnica e equipe de fiscalização da SAE

As instalações de canteiro deverão ser dimensionadas conforme as normas regulamentadoras (NRs) do ministério do trabalho atendendo todos os itens aplicáveis necessários, em especial à NR-18.

Início de obras:

Antes do início das obras deverão ser elaborados pela equipe de segurança e medicina do trabalho e equipe técnica da contratada os seguintes documentos:

PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional;

PPRA – programa de prevenção de riscos ambientais;

PCMAT – Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

Emissão de ART de execução de obra junto ao sistema CONFEA/CREA em nome do engenheiro que irá acompanhar a obra e que será o responsável técnico da obra;

Todos os funcionários que irão trabalhar na obra deverão passar por Integração que será feita por uma reunião junto ao setor de segurança do trabalho da SAE.

Os funcionários deverão vestir, além de todos os EPIs necessários, uniforme da empresa e crachá de identificação com nome da empresa, nome do funcionário e função (tais como operador de máquina, servente, motorista, encanador, encarregado, engenheiro, etc.).

Veículos automotores deverão estar adesivados e identificados com o nome e logomarca da empresa, telefone de contato da empresa para informações e reclamações.

4 DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS / ANDAMENTO DAS OBRAS:

As obras serão rigorosamente acompanhadas e fiscalizadas pela SAE, através de técnicos da autarquia.

A FISCALIZAÇÃO tem plenos poderes para diligenciar junto a empresa CONTRATADA, exigindo o cumprimento de todas as condições pré-estabelecidas em contrato e a qualidade dos serviços dentro dos padrões técnicos das normas vigentes.

Naquilo que não contrariarem o descrito nestas especificações, os serviços serão executados de acordo com as normas da ABNT.

A execução das obras deverá obedecer rigorosamente estas Especificações e os demais elementos que a FISCALIZAÇÃO venha a fornecer.

Quando surgirem serviços não contratados, a CONTRATADA não poderá executá-los sem a aprovação da SAE e necessária regularização contratual.

A CONTRATADA exercerá supervisão adequada das obras, através de engenheiro titular, dos atestados técnicos utilizados para qualificá-la tecnicamente e de outros engenheiros ou técnicos de seu quadro técnico.

A SAE se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato.

A omissão de qualquer procedimento destas especificações não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

5 SINALIZAÇÃO:

Antes de iniciar qualquer trecho da obra, a CONTRATADA deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive com sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1.997.

Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis.

Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a FISCALIZAÇÃO com poderes para julgá-las.

Todos os trajetos onde serão instaladas as redes são zonas de tráfego de veículos, devendo a CONTRATADA zelar de modo especial pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito.

Nas vias de tráfego intenso (avenidas, logradouros comerciais e com transporte coletivo) deverão ser utilizados cavaletes. Estas ruas em especial quando for executada a substituição, a sinalização deverá ser executada antes das 7:00 h de modo que não venha a ter problemas com carros estacionados.

Os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 10m) e no final da vala onde os serviços estarão sendo executados.

Os cavaletes deverão estar sempre bem limpos e perfeitamente visíveis.

A CONTRATADA deverá usar também placas sinalizadoras em cavaletes com os seguintes dizeres: “obra a 100 metros”, “obra a 50 metros”, “obra a 10 metros”. Durante a noite, a sinalização deverá ser completada com instalação de cavaletes com dispositivos luminosos.

Nas vias de tráfego médio (logradouros residenciais com tráfego local), os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 30m) e no final da vala, intercalados com outros dispositivos de sinalização tais como: cavaletes comuns, cones, fita zebrada, etc.

A obra também deverá ser sinalizada com uma placa identificando o nome da CONTRATADA, nome da obra e com os dizeres: TRABALHANDO A SERVIÇO DA SAE.

A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, acarretar a paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no Contrato nem na dispensa das penalidades previstas no Edital.

Tráfego de veículos e pedestres:

A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, bem como cruzamentos de ruas, não poderá ser interrompida pela execução da obra. A CONTRATADA deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc.

Sempre que, para a execução das obras, for necessário a interrupção do tráfego, a CONTRATADA deverá avisar por escrito a secretaria de trânsito e acatar as decisões da autoridade municipal, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior.

6 SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DE REDE ADUTORA DE ÁGUA:

Tubos para a adutora: os tubos deverão ser do tipo MPVC, DEFOFO, junta elástica integrada (JEI), PBA classe de pressão de 1,0 MPa (100 mca).

Localção da obra:

A localção da obra deverá ser feita pela CONTRATADA sob a orientação da SAE. Qualquer interferência ou mudança de cota ou alinhamento só poderá ser efetuada após parecer da FISCALIZAÇÃO da obra com anuência da direção técnica da SAE.

Movimento de Terra:

As tubulações de PVC nos diâmetros nominais de 200 mm serão assentadas no eixo da rua, na mesma vala, pelo método destrutivo, numa profundidade média de 1,5m sempre que possível.

NOTA 01: Para iniciar a escavação a CONTRATADA deverá primeiro remover o pavimento, onde este houver, e condicioná-lo numa condição tal que não crie transtorno para o município.

NOTA 02: Não será permitido em hipótese alguma, deixar valas abertas no final do dia, após o término dos serviços.

Transporte do material escavado:

O material escavado será colocado ao lado da vala, numa distância que não comprometa a estabilidade do talude da vala. Material inaproveitável deverá ser transportado para local apropriado.

Reaterro compactado de valas:

O reaterro deverá ser compactado com compactadores vibratórios, com espessuras máximas de 30 cm entre cada camada de solo lançado. O reaterro e compactação das primeiras camadas deve ser manual até que a geratriz superior da tubulação esteja coberta por uma camada mínima de 10cm de solo compactado.

Ao final do dia não poderão ser deixadas valas abertas nos trechos da rua. Após a escavação, todo material excedente deverá ser levado ao bota-fora e as ruas deverão ser devidamente limpas.

7 MOVIMENTO DE SOLO:

- Escavação de Valas:

Escavação de valas, solo 0-3,5 m:

Deverá ser incluída na profundidade de escavação uma faixa de 0,10 m para execução de berço e regularização do fundo da vala para assentamento das tubulações.

A largura da vala considerada será de 1,0 m.

Serão utilizados processos mecânicos adequados ao tipo de material e profundidade das escavações.

A escavação deve atender às exigências da NR 18.

- Execução de escoramento

- . Após a abertura da vala, deve-se executar o escoramento da vala para evitar desmoronamentos.
- . O serviço de escoramento inicia com a colocação das tábuas de madeira espaçadas de 1,35 metros de “eixo a eixo”, assim que a escavação disponibiliza frente de serviço.
- . Após a colocação das tábuas, é feito a cada metro de profundidade da vala a instalação das escoras.
- . A partir daí os demais serviços são executados tais como: preparo do fundo, assentamento da tubulação e reaterro (atividades não inclusas nesta composição – utilizar composições específicas para tais fins).
- . Durante o reaterro é feita a retirada dos escoramentos simultaneamente.
- . Profundidades variadas entre 1,50 m e 3,50 m

8 ATERRO / REATERRO DE ÁREAS:

Reenchimento compactado:

Será de acordo com as necessidades das obras e orientação da FISCALIZAÇÃO, sendo que os reenchimentos serão com material devidamente selecionado, proveniente da própria escavação.

O reaterro manual se inicia com o lançamento manual do material de reaterro em camadas seguidas de compactação manual com soquete e, quando necessário, com a umidificação do solo afim de atingir o teor umidade ótima de compactação prevista em projeto. Após o assentamento do tubo o reaterro deverá ser manual até que a geratriz superior do tubo esteja coberta com 10cm de solo compactado.. Este reaterro deve atender às exigências da NR 18.

O reaterro mecanizado só poderá ser utilizado a partir da altura de 10cm acima da geratriz superior do tubo até o nível de repavimentação, aproveitando-se material de escavação.

O reenchimento deverá reproduzir as condições iniciais do terreno natural.

Prossegue-se com o reaterro superior (visto que o reaterro lateral já foi executado manualmente, apiloado com soquete), região com 10 cm de altura sobre a geratriz superior da tubulação, nas partes compreendidas entre o plano vertical tangente à tubulação e a parede da vala.

Terminada a fase anterior é feito o reaterro final, região acima do reaterro superior até a superfície do terreno ou cota de projeto. Esta etapa deve ser feita em camadas sucessivas e compactadas de tal modo a obter o mesmo estado do terreno das laterais da vala.

No caso de existir escoramento da vala a mesma deve ser retirada simultaneamente as etapas do reaterro garantindo assim o preenchimento total da vala.

Será estipulado uma espessura de camada de solo no processo de compactação entre 20 cm e 30 cm, para garantir a homogeneidade do solo, sempre atentando-se para o teor de umidade das camadas.

Materiais da escavação que não sejam usados no reaterro da tubulação e estejam sobrando no local da obra deverão ser removidos para local de bota-fora sob responsabilidade da CONTRATADA.

9 ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO:

Finalizado a contenção da vala procede-se a preparar o fundo da vala para receber o assentamento das paredes de água.

O serviço de preparo de fundo de vala consiste na limpeza, regularização e ajuste de declividade, conforme previsto em projeto, do fundo da vala.

Quando previsto em projeto, é feita a execução de um lastro com material granular. O lançamento do material na vala pode se dar de forma manual ou mecanizado.

A partir daí os demais serviços são executados tais como: assentamento da tubulação e reaterro. Os tubos de PVC DEFOFO PBA JEI serão montados ao lado das valas e instalados pelo método destrutivo.

Os tubos deverão ser montados ao lado da vala e encaixados nas juntas PBA com lubrificante próprio para este tipo de serviço. Os tubos deverão ser colocados dentro da vala depois da mesma ter seu fundo regularizado de forma cautelosa para não haver impactos de queda que possam porventura provocar danos aos tubos.

O recobrimento da vala deverá ser feito de forma manual pelo menos até que a tubulação esteja com sua geratriz superior coberta por camada de solo compactada de 10cm de altura; a partir do fundo da vala, com solo livre de materiais estranhos e pontiagudos, como restos de asfalto, britas, pedras de calçada e similares, tendo a fiscalização total liberdade para exigir o reassentamento do trecho onde este item não for cumprido pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA não execute as recomendações deste item, fica a critério da SAE o embargo da obra até o cumprimento do item.

Os pontos demarcados como pontos de interligação em PVC deverão ser executados apenas após as redes novas estarem prontas para entrarem em carga.

Recomposição de guias e sarjetas:

A CONTRATADA deverá recompor as guias e sarjetas danificadas pelas escavações com os mesmos perfis e seções das existentes.

Interferências em tubulações existentes:

A CONTRATADA deverá executar os reparos em todas as tubulações existentes afetadas pela execução da obra com tubos de materiais semelhantes aos danificados, comunicando diretamente a SAE através da FISCALIZAÇÃO da obra.

NOTA: O manuseio de registros, ventosas e descargas existentes, só poderá ser executado por funcionários habilitados do SAE.

Recomposição de pavimento:

A CONTRATADA deverá reparar todos os pavimentos danificados pela execução da obra conforme orientações dessas especificações e da fiscalização da obra.

Reclamações de contribuintes:

CONTRATADA deverá designar funcionário de seu quadro permanente de funcionários para coordenar em conjunto com o SAE todo o tipo de reclamação causada pelo transtorno da execução da obra, devendo dar prioridade para a rápida solução.

Limpeza Final da Obra:

Ao final de cada jornada de trabalho a empresa deverá providenciar de imediato a limpeza e retirada de qualquer material inservível, restabelecendo de imediato se for o caso o tráfego local tanto de pedestres como de veículos, bem como a limpeza do leito carroçável evitando o levantamento de poeira.

10 PAVIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá reparar todo o pavimento danificado pela execução da obra da seguinte forma:

A camada sobre a qual irá se executar a base ou sub-base de brita graduada simples (BGS) deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade.

A BGS é transportada entre a usina de britagem e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no local de execução do serviço (o transporte não está incluso na composição).

A equipe auxilia a distribuição do material ao longo da frente de serviço.

Na sequência, o material deverá ser espalhado e nivelado o material até atingir a espessura da camada prevista em projeto.

Assim que houver disponibilidade de frente de serviço, executa-se a compactação da camada utilizando-se rolo compactador tipo placa vibratória até que se obtenha o acabamento desejado.

Finalizada a compactação com o placa vibratória, inicia-se a rolagem com o rolo liso, de forma a se obter o melhor acabamento.

A base do pavimento com brita graduada simples na espessura de 15cm de altura deverá ser imprimada com emulsão asfáltica RR-2C.

A camada sobre a qual irá se executar a imprimação asfáltica deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade.

A aplicação da emulsão asfáltica é realizada em uma única vez, com caminhão distribuidor de emulsão asfáltica com barra espargidora de distribuição.

Nos locais inacessíveis à barra, a aplicação é realizada em uma única vez com a mangueira de operação manual para aspersão (caneta).

Após o período de secagem da emulsão da imprimação deverá ser feita pintura de ligação no local para a construção do pavimento (mesmo procedimento de aplicação da imprimação).

Sobre a base imprimada finalizada e curada é feita a limpeza da faixa a ser pavimentada com o uso da vassoura mecânica rebocável para remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da massa asfáltica à base. Varrer locais com empoçamento de pintura.

O pavimento deverá ser construído com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com boa relação de dosagem entre massas de agregados e ligante asfáltico e boa compactação de forma a se obter pavimento com desempenho satisfatório.

A mistura asfáltica é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no silo da vibro-acabadora.

A vibro-acabadora, ajustada para executar o revestimento asfáltico com a espessura e largura prevista em projeto, percorre o trecho da faixa a ser asfaltada despejando e pré-compactando a mistura aquecida. Durante a passagem do equipamento, um operador de mesa verifica a espessura da camada.

Os rasteiros acompanham o compactador de placa vibratória e corrigem falhas e defeitos deixados pela placa.

Inicia-se a rolagem com o rolo liso tipo tandem, dando o acabamento final ao revestimento asfáltico.

Os operários aspergem óleo vegetal nos pneus e no cilindro dos rolos compactadores para evitar que haja suspensão do material recém-aplicado.

Os serviços de remoção e de recomposição da pavimentação serão efetuados em conformidade com os regulamentos adotados pela prefeitura local, com as normas da ABNT pertinentes e estas Especificações Técnicas. Só poderão ser executados mediante autorização da FISCALIZAÇÃO.

Caberá à CONTRATADA, manter contato com os órgãos competentes, a fim de conseguir as liberações necessárias com vistas ao rompimento da pavimentação existente, devendo arcar com todos os ônus decorrentes.

A recomposição será efetuada após a conclusão do reaterro compactado até a última camada.

Independentemente do tipo de pavimento e espessura adotada, na constituição do subleito, sub-base e/ou base serão tomados todos os cuidados de forma a obter as condições de suporte indicadas.

A remoção e recomposição dos pavimentos serão executadas sem falhas, sem soluções de continuidade e outros defeitos que possam comprometer o uso normal e o aspecto visual da pavimentação.

Partes do pavimento que porventura tenham sinalizações horizontais de trânsito e sejam danificados deverão ser repintados com tinta própria para esse tipo de serviço após a recomposição de forma a não haver prejuízos para a sinalização de trânsito das regiões afetadas pela obra.

Cuidados especiais deverão ser dados à sinalização, a qual é obrigatória e deve estar de acordo com os requisitos necessários à identificação das particularidades da obra em questão, dando segurança aos pedestres e veículos que transitarem nas imediações dos locais de trabalho.

Quaisquer reclamações relativas a danos ou prejuízos de qualquer natureza durante a execução dos trabalhos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATANTE somente receberá os serviços para fins de medição, após sua efetiva execução e seu recebimento pela FISCALIZAÇÃO, através de termo de recebimento, ficando a CONTRATADA sujeita às condições impostas pela SAE.

A CONTRATADA será a única responsável pela integridade e conservação dos materiais reaproveitáveis, os quais, em qualquer caso, serão reintegrados ou substituídos de modo a apresentar as mesmas características anteriores, ou as de projeto, salvo determinação em contrário da FISCALIZAÇÃO.

A remoção de pavimentos, qualquer que seja seu tipo, compreende a retirada da pavimentação necessária para permitir a implantação da tubulação, com seus acessórios.

A CONTRATADA deverá proceder ao rompimento das pavimentações, utilizando-se de meios mecânicos ou manuais, adequados ao tipo de pavimento existente.

A remoção deverá ser executada de modo a evitar danos à canalizações, bocas-de-lobo, poços de visita, passeios, e outros equipamentos e/ou elementos de propriedade pública ou privada, sendo da CONTRATADA a responsabilidade única sobre qualquer dano que venha a ocorrer.

A largura da pavimentação a ser removida será em função do tipo de pavimento e conforme a necessidade de espaço para abertura das valas, sendo em média de 1,0 metro de largura.

Deverão ser observadas as precauções necessárias para o máximo reaproveitamento dos materiais, ficando a cargo da CONTRATADA a reposição dos mesmos, quando inutilizados durante a remoção ou por extravio.

Todas as peças oriundas da retirada de pavimentação e passíveis de reaproveitamento deverão ser carregadas, transportadas, depositadas e conservadas em local apropriado, a critério da FISCALIZAÇÃO, enquanto que os não reaproveitáveis deverão ser levados a bota-fora.

A recomposição do pavimento deverá ser iniciada logo após a conclusão do reaterro compactado e regularizado.

A CONTRATADA deverá providenciar as diversas reposições, reconstruções ou reparos de qualquer natureza, de modo a tornar o pavimento reconstituído semelhante ao original.

Na recomposição de qualquer pavimento, deverão ser obedecidos os tipos, dimensões e qualidade do pavimento original.

A recomposição do pavimento implica na execução de todos os trabalhos correlatos e afins, tais como recolocação de meios-fios, tampões, bocas-de-lobo e outros, eventualmente demolidos ou removidos para execução dos serviços.

A reconstrução do pavimento deverá acompanhar o assentamento da tubulação, de forma a permitir a reintegração do tráfego nos trechos que forem sendo concluídos, sempre de jusante para montante.

O pavimento, depois de concluído, deverá ficar perfeitamente conformado ao greide e seção transversal do pavimento existente. Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos. As emendas do pavimento reposto com o pavimento existente deverão apresentar perfeito aspecto de continuidade. Se for o caso, deverão ser feitas tantas recomposições quantas forem necessárias, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, até que não haja mais abatimentos na pavimentação.

As áreas onde serão realizados os serviços deverão ser entregues perfeitamente limpas, livres de entulhos e material excedente.

11 FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos materiais necessários à execução da obra, exceto os materiais abaixo elencados:

- Curvas, tês e outras conexões de mudança de direção da rede que serão fornecidos pela SAE e instaladas pela contratada.

A CONTRATADA, antes da aquisição dos materiais, solicitará por escrito à SAE, a autorização e as especificações para a compra dos mesmos.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará os materiais adquiridos sem a aprovação e autorização da SAE. A SAE fica isenta de quaisquer responsabilidades, cabendo à CONTRATADA arcar com o ônus e/ou prejuízos daí decorrentes.

Todos os materiais serão recebidos à critério do SAE, por seus Técnicos. O recebimento abrangerá todos os ensaios preconizados pelas Especificações e Normas dos Materiais. As despesas decorrentes do recebimento, correrão por conta da CONTRATADA.

As normas descritas para os materiais e equipamentos relacionados, não excluem outras que assegurem características iguais ou superiores em termos de dimensões, espessuras, materiais, testes, tolerâncias, coeficientes de segurança, condições de serviço, etc.

Caso não haja aprovação do material e exista a necessidade de uma inspeção técnica, suas despesas correrão por conta da CONTRATADA, podendo ainda, a critério da SAE, ser suspensa a aquisição de tal material e/ou serviço.

Os materiais serão entregues no canteiro de obras (e/ou depósito) e sua guarda e segurança correm por conta e risco da CONTRATADA.

Os custos dos acessórios e materiais necessários à montagem, deverão estar diluídos no custo dos materiais e equipamentos relacionados.

O pagamento de tal serviço está previsto na composição de preços unitária, por metro linear de tubulação nova assentada.

12 CADASTRO DA OBRA:

O cadastro da obra deverá ser entregue em arquivo DWG, obedecendo o padrão de layers da SAE.

O arquivo deverá conter informações do diâmetro da tubulação, material da tubulação e profundidade da tubulação e deverá ser entregue respeitando o referenciamento. A CONTRATADA deverá cadastrar o ramal de água indicando o lado do terreno onde ele for cadastrado.

13 TESTE DE ESTANQUEIDADE:

Ao fechamento de cada malha de abastecimento, a CONTRATADA deverá realizar o teste de estanqueidade e hidrostático, de responsabilidade da CONTRATADA, seguindo a NBR em vigor.

14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A fiscalização da SAE resolverá demais demandas surgidas e não previstas neste termo de referência a respeito das especificações técnicas dos materiais e serviços empregados na obra.

Matheus Gabe Viana Barros
Engenheiro Civil SAE
CREA 1015027237D-GO
19/10/2018

ANEXO I-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO BDI

DISPONÍVEIS NO SITE DA SAE NA INTERNET

www.sae.com.br

ANEXO II

PROJETOS

DISPONÍVEIS NO SITE DA SAE NA INTERNET

www.sae.com.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ nº
..... Endereço:
.....

Fone:..... E-mail: Declara que
renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do
objeto do Edital nº xxx/2018, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais
condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e
elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter
as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa
que represento.

xxxxxxx, de de 2018.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:.....

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado, com cópia autenticada da procuração se for o caso).

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º ___/18 – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa: _____

Endereço/CEP: _____

CNPJ: _____

Fone/Email: _____

Item	Descrição do Objeto	Valor Global
01 (observar o anexo I)	

- Nome, Cargo, CPF e RG do responsável pela assinatura do contrato.

Local, ___ de _____ de 2018.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/___ DE EXECUÇÃO DE OBRA A SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade na Avenida 33 n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____ neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. _____ cadastrado no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º ___/18, modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º ___/18, tipo menor preço, homologado em ___/___/___ sob o regime da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços é:

Contratação, sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários à execução de obras, conforme as descrições simplificadas a seguir:

Item	Un.	Descrição simplificada	Prazo de Execução
01	GL	<ul style="list-style-type: none">➤ Execução de obra de construção de rede adutora de água DN200mm para a EEAT-04, com estimativa de 1.331m totais.➤ Memorial Descritivo, Planilha de Custos e Quantitativos, Projetos e Normas de Segurança: vide Anexos I, I-A, II e VI.	Até 02 (dois) meses

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e à Resolução n.º 2.827 do Conselho Monetário Nacional, às suas cláusulas, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§1º Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização desta obra, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§2º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestor o Responsável pelo Setor de Projetos e Obras, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§4º A fiscalização terá poderes para, nos limites do Contrato, preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

§5º A “Ordem de Serviços” deverá ser feita por escrito à Contratada.

§6º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

§7º A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

§8º A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.1.047 4.4.90.51.00** e recursos referentes ao Contrato nº 0424.335-06 firmado com o PAC – FGTS – 3ª Etapa – Programa “Saneamento para Todos” – Abastecimento de água, para o presente exercício e correspondentes para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução da obra, objeto deste contrato, ajusta-se o menor preço global de R\$ (.....), a serem pagos em até **02 (duas) parcelas**.

O pagamento será efetuado por medição - total de 02 medições, a primeira em 30 (trinta) dias após Ordem de Serviços -, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da medição feita pela SAE, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;

§1º. **O pagamento ficará totalmente condicionado à liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF - Caixa Econômica Federal, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações.** Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA. A SAE exime-se também de qualquer responsabilidade em decorrência de atraso na liberação dos recursos pela CEF.**

§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em **02 (duas) medições**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF-Caixa Econômica Federal - com contrapartida da SAE (quando houver). As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de débitos com FGTS;

II. Certidão negativa de débitos com INSS;

III. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);

IV. GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;

V. GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§5º O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

§ 6º Valores devidos à CONTRATADA podem ser retidos, caso não se comprove regularidade de direito trabalhista, fundiário e previdenciário de trabalhador, inclusive de caráter rescisório.

CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato é de **3 (três) meses**, iniciando-se em ___/___/___ e encerrando-se em ___/___/___, podendo a ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

§1º. **O prazo máximo para a execução da obra, objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é o especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.**

§2º. **O prazo máximo para o início da obra, objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é de 15 (quinze) dias, sob pena de multa por atraso.**

§3º. A CONTRATADA obriga-se a iniciar e concluir os serviços decorrentes do presente contrato no local indicado pelo projeto técnico das obras elencadas pela CONTRATANTE, no prazo determinado em cada item do cronograma físico-financeiro final. Os prazos de início e término dos itens deverão ser seguidos rigorosamente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I. Executar os serviços discriminados no Edital e anexos da Tomada de Preços n.º 001/2018, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- II. Fornecer mão-de-obra e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;
- III. Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA;
- IV. Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos;
- V. Fazer controle tecnológico do material empregado na obra e do concreto aplicado, quando da sua aplicação e apresentar o Certificado de Qualidade do Objeto.
- VI. Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.
- VII. Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SAE;
- VIII. Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
- IX. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam criadas pelo governo;
- XI. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XII. Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- XIII. Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:
 - a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
 - b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
 - c) Cópia do cronograma físico-financeiro;

- d) Cópia do contrato;
 - e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da SAE.
 - f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
 - g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
 - h) Ordem de serviço;
 - i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
 - j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
 - l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
 - m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- XIV) Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência da Administração, conforme art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93.
- XV) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- XVI) Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

- I. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- II. Efetuar pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.
- III. Fornecer os projetos com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.
- V. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra.
- VI. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.
- VII. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.
- VIII. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- IX. Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
- X. Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo VIII – PORTARIA SAE - 043/2012, do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º As penalidades de advertência e impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2018, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a SAE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

Após assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global previsto para o Contrato e com prazo de no mínimo 05 (cinco) meses. A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou será executada, caso haja descumprimento de obrigação do Contratado.

Parágrafo único. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada, seja em tempo ou valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Os serviços e obras serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

a) Em caráter provisório após a execução integral do previsto no objeto do contrato, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

- b) Em até 30 (trinta) dias, e não sendo observados quaisquer defeitos de execução, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, cessando aí as obrigações contratuais, exceto as responsabilidades previstas na ordem jurídica;
- c) No intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, o executor da obra se obriga a reparar imediatamente quaisquer defeitos constatados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer modificação, alteração no projeto ou especificações que impliquem redução/acréscimo de serviços/obras com a conseqüente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISCRICÃO/URBANIDADE DA CONTRATADA/PREPOSTOS

A **CONTRATADA** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade de seus empregados, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREPOSTOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente a NR-4 da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações posteriores.

§1º A **CONTRATADA** se obriga a manter um supervisor de segurança do trabalho e um empregado especializado em função de encarregado dos serviços contratados, o qual servirá, ainda, de elemento permanente de ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que esta terá como elemento de ligação um funcionário de seu quadro (ou empresa contratada para este fim), responsável pelo acompanhamento técnico operacional qualitativo e quantitativo da obra.

§2º A **CONTRATANTE** fará, a seu critério, fiscalização da obra, inclusive para liberar pagamentos.

§3º O servidor da **CONTRATANTE**, mencionado no § 1º desta cláusula, apresentará mensalmente um relatório circunstanciado sobre o estágio de desenvolvimento da obra.

§4º Em nenhuma hipótese ou circunstância poderão ser seguidas diretrizes que não sejam emanadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, através do responsável credenciado, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da **Comarca de Ituiutaba-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em quatro vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Ituiutaba-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

ANEXO VI - NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA NA CIDADE DE ITUIUTABA

INTRODUÇÃO

A Contratada ao firmar contrato com a Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba-MG - SAE, obriga-se a cumprir integralmente as Normas e Regulamentos Internos de Segurança e Medicina do Trabalho, além de observar a legislação em vigor e as Normas Regulamentadoras pertinentes as atividades que irá implementar, com atenção especial para as NR`s- 06, 12 e 18 da Portaria 3214/78 expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

I – Treinamento de Segurança do Trabalho

1.1 - A **contratada** obriga-se a colocar a disposição da Autarquia, todo pessoal que executará os serviços referidos no objeto constante do edital, pelo menos 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos a fim de que estes sejam submetidos ao processo de integração de Segurança da autarquia.

1.2 - Os colaboradores que forem admitidos após o início das obras serviços, também deverão receber o referido treinamento de Segurança.

II – Programas de Segurança e Saúde no Trabalho

2.1 - A **contratada**, obriga-se a elaborar e executar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

2.2 - Além das orientações aqui estabelecidas, a **contratada** cumprirá e fará cumprir outros dispositivos legais aplicáveis, dentre os quais as do Ministério do Trabalho e Emprego e a Legislação Ambiental, empenhando-se de todos os meios para prevenir acidentes do trabalho. A **contratada** transmitirá tais normas e dispositivos a seus empregados ou prepostos, treinando-os devidamente para tal fim.

III - Equipamentos de Proteção Individual

3.1 - A **contratada** obriga-se a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI's – Equipamento de Proteção Individual, com **Certificado de Aprovação**, expedido pelo Ministério do Trabalho. Estes devem ser distribuídos gratuitamente aos trabalhadores de acordo com os riscos que cada um estará exposto no desenvolvimento de suas atividades laborativas.

3.2 - A contratada, deverá manter um estoque regular dos equipamentos abaixo mencionados em seu almoxarifado, com vistas a efetuar a troca imediata dos EPI's, quando ocorrer algum dano ou avaria ao equipamento.

3.3 - Não será permitido o início de qualquer atividade nos canteiros de obras, sem que os EPI's necessários, estejam à disposição dos trabalhadores.

3.4 - Será obrigatória a utilização dos seguintes Equipamentos de Segurança durante a execução dos serviços contemplados no edital

3.4.1 – **Proteção para a cabeça** - Capacete de Segurança

3.4.2 – **Proteção dos membros inferiores**

- Botinas de segurança com biqueira de aço ou composite e solado antiderrapante.

- Botas de borracha para ambientes úmidos ou encharcados.

3.4.3 – **Proteção auditiva** - Protetor Auricular tipo concha ou plug de inserção, para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR-15 da Portaria 3214/78, 85 dB (A).

3.4.4 – **Proteção para as mãos** - Luvas de raspa para trabalhos, realizados com materiais abrasivos, perfurantes ou escoriantes.

3.4.5 – **Proteção respiratória** - Máscaras ou respiradores na aplicação de CBUQ.

3.5 - A **contratada** fará sempre que necessário a substituição dos equipamentos de Proteção Individual danificados e/ou que se encontrem adulterados em suas características originais, conforme dispõe a Norma Regulamentada n.º 6/83

3.6 – Fica terminantemente proibido o uso de sandálias, chinelos ou outros tipos de calçados inadequados para permanência nos locais de trabalho.

3.7 – Todos os trabalhadores a serviço da contratada, além de todos os EPIs necessários, deverão fazer uso de uniforme da empresa, crachá de identificação com nome da empresa, nome do funcionário e função (tais como operador de máquina, servente, motorista, encanador, encarregado, engenheiro, etc.).

IV – Canteiro de obras / Equipamentos Elétricos

4.1 - As instalações de canteiro devem ser dimensionadas conforme normas regulamentadoras do ministério do trabalho, atendendo todos os itens aplicáveis necessários, em especial à NR-18.

4.2 - As instalações de canteiro de obra deverão manter-se limpas e organizadas de forma a atender com ergonomia suficiente e necessária as necessidades de todos os funcionários diretos da obra, terceirizados, equipe técnica e equipe de fiscalização da SAE.

4.3 - Os serviços de Manutenção e/ou reparos em partes de instalações elétricas só poderão ser executados por profissionais qualificados para a função.

4.4 - As instalações elétricas serão executadas de forma a não ficarem expostas a danos causados por impacto/queda de materiais e protegidas contra contatos acidentais de pessoas e objetos.

4.5 - Não poderão ser efetuados reparos, consertos, modificações, etc., em circuitos, máquinas e equipamentos energizados.

4.6 - Todos os trabalhos em instalações elétricas atenderão as orientações de Segurança fixadas pela Norma Regulamentadora n.º 10.

V - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

5.1 - Todas as máquinas e equipamentos serão providos de proteções adequadas a fim de evitar o contato com partes móveis, pontos de operação e sistemas de transmissão de força, ou ainda, impedir a projeção de fragmentos.

5.2 - Qualquer ligação de ferramentas ou equipamentos pneumáticos a sistema de distribuição de ar comprimido requererá uso de abafadores para a redução de ruído.

5.3 - Todas as mangueiras empregadas para condução de ar comprimido devem ter resistência compatível com pressão de trabalhos, devendo estar em perfeito estado de conservação e atender as normativas em vigor.

VI - Veículos de Transporte

6.1 - Todo e qualquer veículo de transporte a serviço da **contratada** deve apresentar boas condições de manutenção obedecendo aos limites de velocidade fixada para o perímetro urbano, priorizando o fluxo de pedestres. A **contratada** é responsável pela correta manutenção e operação dos veículos, mesmo quando sublocados, devendo seus condutores estar identificados e habilitados para tal fim.

6.2 - A **contratada** não permitirá o transporte de empregados sobre veículos de carga ou veículos inadequados para o transporte de pessoas. Não é permitido o transporte de materiais ou equipamentos na carroceria de caminhões com as guardas abaixadas e sem a devida sinalização.

VII – Dos responsáveis técnicos:

7.1 - A **contratada** deve providenciar a contratação de Técnico de Segurança do Trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, para acompanhar a execução dos serviços em tempo integral. O profissional em epígrafe deve estar disponível desde o início da obra, sendo a este delegada toda a responsabilidade da sinalização do trecho em que a rede adutora será executada.

VIII – Sinalização da obra e vias públicas

8.1 - Antes de iniciar qualquer trecho da obra, a contratada deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive com sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1.997.

8.2 - Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebreadas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis.

8.3 - A contratada deverá zelar de modo especial pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito.

8.4 - Nas vias de tráfego intenso (avenidas, logradouros comerciais e com transporte coletivo) deverão ser utilizados cavaletes. Estas ruas em especial quando for executada a substituição, a sinalização deverá ser executada antes das 7:00 h de modo que não venha a ter problemas com carros estacionados.

8.5 - Os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 10m) e no final da vala onde os serviços estarão sendo executados. Estes dispositivos deverão estar sempre bem limpos e perfeitamente visíveis.

8.6 - A contratada deverá usar também placas sinalizadoras em cavaletes com os seguintes dizeres: “obra a 100 metros”, “obra a 50 metros”, “obra a 10 metros”. Durante a noite, a sinalização deverá ser completada com instalação de cavaletes com dispositivos luminosos.

8.7 - Nas vias de tráfego médio (logradouros residenciais com tráfego local), os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 30m) e no final da vala, intercalados com outros dispositivos de sinalização tais como: telas de proteção, cavaletes comuns, cones, fita zebreada, etc.

8.8 - A obra também deverá ser sinalizada com uma placa identificando o nome da contratada, nome da obra e com os dizeres: TRABALHANDO A SERVIÇO DA SAE.

IX - Tráfego de veículos e pedestres:

9.1 - A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, bem como cruzamentos de ruas, não poderá ser interrompida pela execução da obra. A contratada deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc.

9.2 - Sempre que, para a execução das obras, for necessário a interrupção do tráfego, a contratada deverá avisar por escrito a secretaria de trânsito e acatar as decisões da autoridade municipal, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior.

X – Escavações a céu aberto

10.1 – Para execução das escavações e assentamento das tubulações, conforme descrito no objeto deste instrumento contratual, a **contratada** deve observar minuciosamente as “Recomendações de Segurança para escavação a céu aberto”, contidas na NBR-9061 da ABNT.

10.2 - Na execução de escavações e perfurações a **contratada** tomará precauções, consultando as concessionárias locais com vistas a identificar a existência de cabos elétricos, telefônicos ou dutos de outras instalações, visando evitar acidentes desta monta, devendo comunicar imediatamente as áreas ou concessionárias responsáveis caso ocorra algum dano ao patrimônio destas.

10.3 - Não será permitido em hipótese alguma, deixar valas abertas no final do dia, após o término dos serviços.

10.4 - O material escavado será colocado ao lado da vala, numa distância que não comprometa a estabilidade do talude da vala. Todo o material inaproveitável deverá ser transportado para local previamente preparado para tal fim.

10.5 - Ao final do dia não poderão ser deixadas valas abertas nos trechos da rua. Após a escavação, todo material excedente deverá ser levado ao bota-fora e as ruas deverão ser devidamente limpas.

10.6 - Nas escavações com profundidade superior a 1,25 onde se verifique a instabilidade ou baixa coesão do solo, deverá ser adotado procedimento de escoramento ou rampamento dos taludes, conforme orientações das normativas em vigor.

10.7 - As escavações devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos locais de trabalho, a fim de permitir em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

10.8 - A **contratada** fará inspeções em todas as instalações existentes na área e vizinhanças do local onde serão realizadas escavações, a fim de verificar se as condições são favoráveis à execução do serviço, devendo adotar as medidas planejadas para tal fim.

XI - Acidente de Trabalho

11.1 - Todo acidente de trabalho, deverá ser informado imediatamente ao Setor de Segurança do Trabalho da SAE.

11.2 - Na eventualidade da ocorrência de Acidente de Trabalho que resulte em lesão pessoal nos seus empregados, a **contratada** providenciará o encaminhamento do(s) acidentado(s) para o Pronto Socorro Municipal ou para uma unidade de saúde particular. Na segunda hipótese todas as despesas médicas e hospitalares serão de sua responsabilidade;

11.3 - A **contratada** investigará todos os acidentes do trabalho ocorridos durante a execução da obra, com o intuito de determinar suas causas e adotar providências necessárias para evitar sua reincidência.

XII – Considerações gerais

12.1 - É expressamente proibido ingerir ou portar bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho.

12.2 - As construções provisórias destinadas à acomodação do pessoal, refeitório, vestiários e sanitários serão mantidos em adequadas condições de higiene e segurança aos usuários.

XIII – Suspensão dos trabalhos

13.1 - A **contratada** poderá ter os trabalhos suspensos, caso se evidencie risco eminente, que ameace a integridade física de pessoas, ou possa gerar danos a equipamentos e/ou instalações, motivadas por condições de insegurança e/ou atos inseguros.

13.2 - A suspensão dos trabalhos motivados pelos subitens acima descritos, não exime a **contratada** das penalidades contratuais cabíveis.

XIV – Serviço Especializado em Segurança do Trabalho

14.1 - Para esta modalidade de obra é obrigatório que a **contratada** disponibilize um **Técnico de Segurança do Trabalho** com o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego para acompanhar as frentes de serviço a serem executadas em tempo integral.

XV – Disposições finais

15.1. - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, reserva-se no direito de fazer outras exigências no que se refere à Higiene e Segurança do Trabalho, sempre que necessário para proteção de homens, equipamentos e instalações.

Sidney Leopoldino da Mata
Técnico de Segurança do Trabalho - Registro no MTE – 2749
Atualização outubro de 2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
(representante legal)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

PORTARIA SAE - 043/2012, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, caput, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II – de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no caput deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba